



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Ofício n.º 488/GSC

Unaí (MG), 5 de novembro de 2025.

Senhor Prefeito,

Nos termos do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, encaminho à sanção e promulgação de Vossa Excelência cópia da redação final ao Projeto de Lei n.º 20/2025, de autoria do Vereador Serginho da Rádio, que estabelece regras para a condução de animais de grande porte ou potencialmente perigosos em vias públicas, aprovada pelo Plenário desta Casa, em única discussão e votação, no dia 3 de novembro do corrente.

Atenciosamente,

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Presidente

Segue anexo

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Thiago Martins Rodrigues
Unaí – Minas Gerais

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO nº 117 - FONE: (38) 3677-0300 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: <http://www.unai.mg.leg.br> – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **MARIA DAS DORES CAMPOS ABREU LOUSADO - PRESIDENTE - VEREADORA DORINHA MELGACO**, CPF: 593.68*.*6-*4 em 05/11/2025 16:48:15, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1634.7W48.5156.8882.7185, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 557.623 - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 1.079/SERDA/2025**

Elaborado por **YASMIN PEREIRA DE OLIVEIRA CESAR**, CPF: 111.29*.*6-*0 , em 05/11/2025 - 15:28:00



Código de Autenticidade deste Documento: 15X4.8Z28.0004.R75X.2244

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 20/2025

Estabelece regras para a condução de animais de grande porte ou potencialmente perigosos em vias públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A condução de cachorros em vias públicas deverá ser feita sempre com a utilização de coleira, enforcador, guia curta de condução e focinheira, se o animal for de grande porte, de caça ou de raça cujo porte físico ou estatura já tenha apresentado comportamento agressivo ou antissocial, com ataques devidamente registrados ou noticiados a humanos ou a outros animais.

§ 1º A autoridade sanitária municipal, observado parecer conclusivo de profissional médico-veterinário, publicará periodicamente a relação das raças de cachorros que se enquadram como de grande porte, de caça ou cuja raça deverá observar as normas de condução previstas nesta Lei.

§ 2º Até que seja publicada a relação de que trata o § 1º deste artigo, os cachorros das raças *pit bull*, *dobermann*, *rottweiler*, *fila brasileiro*, *pit bull terrier*, *staffordshire bull terrier americano*, *dogo argentino*, *pastor alemão*, *chow-chow*, *shar-pei* e *cane corso* deverão observar as normas de condução previstas nesta Lei.

§ 3º A condução do cachorro somente será permitida à pessoa maior de dezoito anos e que tenha condições físicas para dominar ou conter o animal em caso de ataque a outros animais ou a pessoas.

§ 4º Cães de rua, abandonados ou sem dono aparente que se enquadrem nas raças previstas nesta Lei ou em regulamento deverão ser recolhidos pelo órgão competente para avaliação da ferocidade, do convívio social e de saúde, somente podendo ser soltos se não representarem risco à população e estiverem devidamente castrados.

Art. 2º Qualquer pessoa do povo poderá apresentar denúncia quando verificada a condução de cães das raças constantes do regulamento de que trata o § 1º do art. 1º ou de que trata o § 2º do art. 1º, sem o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal ao pagamento de multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Unaí - UFMUs,

1/2

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: [https://www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

§ 1º A multa será equivalente ao dobro se o infrator ou o animal for reincidente, considerados os últimos cinco anos.

§ 2º A imposição da penalidade deverá observar o procedimento administrativo previsto na Lei Complementar nº 3, de 14 de junho de 1991, no tocante à autuação, ao recurso e à execução das multas aplicadas com base nesta Lei.

Art. 4º Em caso de incidentes com animais que se enquadrem nas descrições desta Lei, o animal deverá ser apreendido e submetido à avaliação de suas condições de saúde, adotando-se providências cabíveis para a análise de seu convívio social e decidindo sobre seu retorno ao dono, se não oferecer risco à sociedade.

Art. 5º O Poder Público promoverá campanhas educativas sobre a condução segura de cachorros e sobre a posse responsável, com foco preventivo e orientativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, na data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

SERGINHO DA RÁDIO
Vereador | PL

2/2

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br

